



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral
Assessoria de Projetos e Contratações Especiais

COMUNICAÇÃO INTERNA N. APCE/20/2024
e- PAD: 41499/2024

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

À Secretaria de Licitações e Contratos - SELC

Em atenção ao e-mail enviado pela Secretaria de Licitações e Contratos em 28/11/2024, emitimos o presente parecer técnico no Pregão Eletrônico 24/2024, apresentando as seguintes conclusões:

GRUPO 2 – PLACAS DE PVC

A empresa com razão social denominada Nelis Valson Gonçalves apresentou proposta válida, catálogo de itens e comprovante válido de Registro, contendo o CNPJ da empresa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA.

Verifica-se, no entanto, que o catálogo apresentado necessita de esclarecimentos, vez que nele não consta placa no material PVC. Diante disso, deve o licitante apresentar catálogo ou *folder* do bem licitado, conforme expressamente previsto no edital.

ITEM 13 – PLACA DE ACESSIBILIDADE

A mesma empresa que apresentou a documentação do grupo 2, Nelis Valson Gonçalves, também aqui está sendo analisada, tendo a licitante apresentado proposta

válida, catálogo de itens e comprovante válido de Registro, contendo o CNPJ da empresa, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA. No entanto, o catálogo apresentado para este item também necessita de esclarecimentos.

Constou no edital, relativamente ao item 13 - “Placa de acessibilidade”, a seguinte descrição:

Placas metálicas, de aço inox, quadradas ou retangulares, dimensões aproximadas de 15x15 cm, com Símbolo Internacional de Acesso na cor branca ou preta para fixação no piso nos espaços reservados para P.C.R., conforme Norma ABNT NBR 9050/2020 referente à “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. Símbolo gravado em silk screen ou fotocorrosão, a critério do Contratante Afixação: parafusado no piso. Necessária a instalação por parte do fornecedor.

Descreve o edital, portanto, que o material utilizado seria de aço inox com símbolo gravado em silk screen ou fotocorrosão, a critério do Contratante, no caso, o TRT-3. Embora conste, no catálogo apresentado, demonstração de placa em aço inox em fotocorrosão, não há nenhuma informação relativa à gravação em silk screen. Por este motivo, necessária a complementação do catálogo ou a declaração de que o licitante tem capacidade de fornecer placa de aço inox com gravação em silk screen, nos moldes descritos no item 13.

Este é o parecer técnico da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Elaine Petrocchi da Costa Vieira
Assessora de Projetos e Contratações Especiais